



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: 06	Contra: 04
Sessão de 09/05/2025	
Maurício S. L. Cruz	
Presidente	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2025

Aprova as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ourém/PA, Sr. Francisco Roberto Uchoa Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 31, §2º, da Constituição Federal, e considerando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA),

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ourém/PA, Sr. Francisco Roberto Uchoa Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2023, conforme parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourém/PA 07 de maio de 2025.

Maurício S. L. Cruz

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM
JUSTIFICATIVA

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: 06	Contra: 04
Sessão de 09/05/2025	
Maurício S. A. G.	
Presidente	

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade aprovar, com ressalvas, as contas prestadas pelo **Chefe do Poder Executivo Municipal**, Sr. Francisco Roberto Uchoa Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2023, em observância ao disposto no artigo 31, §2º da Constituição Federal, bem como na Constituição do Estado do Pará, e na Lei Orgânica do Município de Ourém/PA

A análise das contas foi realizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, que emitiu parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, tendo sido observadas impropriedades de natureza formal, que não comprometeram de maneira substancial a boa e regular aplicação dos recursos públicos no exercício em questão.

Cumprе destacar que, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 982, o julgamento político das contas anuais do Chefe do Poder Executivo compete exclusivamente ao Poder Legislativo, cabendo ao Tribunal de Contas o papel de órgão auxiliar, por meio da emissão de parecer técnico prévio.

Assim, após análise do parecer do TCM/PA e dos documentos que compõem o processo de prestação de contas, e considerando que as ressalvas apontadas não configuram irregularidades insanáveis nem acarretam dano ao erário, entende-se pela aprovação das contas com as devidas ressalvas, mantendo-se o respeito ao controle e fiscalização dos atos do Executivo Municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Ourém/PA 07 de maio de 2025.

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Geraldo Leocádio dos Santos
Vice-Presidente

Francisco Junior Linhares
Relator



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO	
Favorável	06
Contra	04
Sessão de 09/05/2025	
Presidente	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Análise da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal – Exercício Financeiro de 2023

I – RELATÓRIO

O presente parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, refere-se a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2023, apresentada pelo Sr. Francisco Roberto Uchoa Cruz.

O processo foi instruído com o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), que opinou pela aprovação com ressalvas das contas, em razão de falhas formais e impropriedades de natureza contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, a fiscalização do Poder Executivo Municipal é exercida pela Câmara Municipal, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas. Ao Tribunal compete emitir parecer prévio sobre as contas do Prefeito, enquanto à Câmara cabe o julgamento político-administrativo das contas de governo.

Essa interpretação foi reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 982/PR do STF em que se firmou a seguinte tese:

Compete exclusivamente aos Tribunais de Contas o julgamento das contas do Prefeito relativas à sua atuação como ordenador de despesas, cabendo à Câmara Municipal o julgamento das contas de governo.

Portanto, no presente caso, compete à Câmara julgar as contas de governo, considerando o parecer do TCM/PA e os elementos políticos, jurídicos e financeiros envolvidos.

III – ANÁLISE

A Comissão, após análise do parecer técnico do TCM/PA e do conteúdo dos autos, observam que:

- As falhas apontadas são de natureza formal, tais como atrasos em alimentação de sistemas, falhas de registro e inconsistências contábeis de menor gravidade;
- Não foram apontadas irregularidades insanáveis, prejuízos ao erário ou atos de improbidade administrativa;
- A documentação apresentada está de acordo com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência;

O parecer do TCM/PA é pela aprovação com ressalvas, o que não configura, por si só, justificativa suficiente para a rejeição das contas, à luz da jurisprudência do STF e da doutrina administrativa.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifestam-se pela **APROVAÇÃO** das contas do exercício financeiro de 2023 do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Francisco Roberto Uchoa Cruz, nos termos do parecer prévio emitido pelo TCM/PA, com recomendações para que as falhas apontadas sejam sanadas nos exercícios seguintes.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2025.

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Geraldo Leocádio dos Santos
Vice-Presidente

Francisco Junior Linhares
Relator



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER JURÍDICO

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>06</u>	Contrário: <u>04</u>
Sessão de <u>09</u> / <u>05</u> / <u>2025</u>	
<u>Almeida S. L. D.</u>	
Presidente	

Assunto: Análise da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal – Exercício de 2023
Interessado: Câmara Municipal de Ourém/PA

I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ourém/PA foi instada a se manifestar quanto à regularidade da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Francisco Roberto Uchôa Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2023, cujas contas foram objeto de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), com opinião pela aprovação com ressalvas.

O presente parecer visa examinar os aspectos jurídicos, formais, técnicos e políticos da referida prestação de contas, nos termos da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 31, §1º, estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. E o §2º do mesmo artigo dispõe que o controle externo será exercido com o auxílio dos tribunais de contas.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

APRIL 04	
Favorável: 06	Contra: 04
Sessão de 09/05/2025	

No que tange ao julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, cumpre distinguir entre:

- Contas de governo – aquelas que envolvem a avaliação global da gestão fiscal, orçamentária e financeira, com julgamento de natureza política pela Câmara Municipal, após emissão de parecer prévio do Tribunal de Contas (art. 31, §1º e §2º, da CF);
- Contas de gestão – relativas aos atos administrativos praticados pelo Chefe do Executivo na qualidade de ordenador de despesas, que são julgadas diretamente pelos Tribunais de Contas, com natureza técnica e sem intervenção da Câmara Municipal.

Tal distinção foi consolidada pela recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 982, julgado em 03/08/2023, cujo entendimento vinculante é o seguinte:

“É de competência dos Tribunais de Contas o julgamento das contas do Prefeito na qualidade de ordenador de despesas, não sendo necessária a submissão à Câmara Municipal, pois não se trata de julgamento de natureza política.”
(STF, ADPF 982, Rel. Min. Flavio Dino. 24/02/2025)

Portanto, somente as contas anuais de governo do Prefeito estão sujeitas a julgamento político pela Câmara Municipal, enquanto as contas de gestão (ordenador de despesas) são de competência exclusiva do Tribunal de Contas.

III – ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2023

As contas em análise correspondem àquelas apresentadas na condição de Chefe do Poder Executivo, contendo os demonstrativos contábeis, orçamentários e fiscais do Município. Foram acompanhadas de parecer técnico do TCM/PA que opinou pela aprovação com ressalvas, em razão de falhas formais como:

- Irregularidades de natureza contábil e procedimental;

Trav. Tembés, nº 150, Centro – CEP 68640-000 – Cel. (91)98187 1805– Ourém – Pará
CNPJ/MF 05.361.845/0001-26 – E-mail: camaradeourem@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável: 06	Contra: 04
Sessão de 09/07/2025	
Presidente	

- Inconsistências na alimentação de sistemas;
- Ausência de documentos acessórios em determinados lançamentos.

Não obstante tais ressalvas, o Tribunal expressamente reconheceu a ausência de dolo, má-fé ou prejuízo ao erário, concluindo pela regularidade substancial das contas.

Do ponto de vista político-administrativo, a Câmara deve avaliar se as falhas apontadas comprometem a confiança na gestão pública. Contudo, não foram identificadas ilegalidades graves que justifiquem o julgamento pela rejeição das contas, considerando o parecer técnico favorável do TCM/PA e a ausência de condutas dolosas.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina que:

- As contas anuais de governo do exercício de 2023 do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Francisco Roberto Uchoa Cruz, foram regularmente apresentadas;
 - O parecer prévio do TCM/PA foi pela aprovação com ressalvas, sem apontar ilícitos graves ou prejuízos ao erário;
 - As falhas identificadas são de natureza formal e passíveis de correção administrativa;
 - Nos termos da ADPF 982 do STF, compete à Câmara Municipal o julgamento apenas das contas de governo, e não das contas de gestão do Prefeito como ordenador de despesas;
 - Não se verifica fundamento jurídico para rejeição das contas ora analisadas.

Por tais razões, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela aprovação das contas do exercício de 2023 do Chefe do Poder Executivo Municipal, com recomendações para que as ressalvas apontadas sejam sanadas.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

É o parecer.

Ourém/PA 05 de maio de 2025.

RICARDO SINIMBU
DE LIMA MONTEIRO

Assinado de forma digital por
RICARDO SINIMBU DE LIMA
MONTEIRO
Dados: 2025.05.05 17:27:49 -03'00'

APPROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: 06	Contra: 04
Sessão de 09 / 05 / 2025	
Presidente	

RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO

OAB/PA 14.745

ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA

Mano Mano

Edl *+* *OK* *OK* *OK* *OK* *OK*

Trav. Tembés, nº 150, Centro - CEP 68640-000 - Tel. (91)98187 1805- Ourém - Pará
CNPJ/MF 05.361.845/0001-26 - E-mail: camaradeourem@yahoo.com.br

OK *Mano Mano* *OK* *OK* *OK* *OK*



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

PARECER DA ASSESSORIA CONTÁBIL Nº05052025.001

Referência: Parecer Contabil sobre Prestação de Contas do Executivo Municipal de 2023.

Autoria: Poder Legislativo Municipal

APPROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: 06	Contra: 04
Sessão de 09/05/2025	
Maurício S. L. C.	
Presidente	

Através do Despacho "SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL" de 29 de Abril de 2025, foi encaminhado pela Presidência da Câmara Municipal de Ourém, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Pará sobre a prestação de contas do Executivo Municipal e o Balanço Anual de 2023. Para análise prévia do Departamento de Contabilidade e emissão de Parecer.

Diante do exposto, esta assessoria tem o entendimento que por se tratar de matéria que contém uma Decisão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Pará, após minuciosa análise técnica, conforme publicação no Diário Oficial do TCM/PA nº1.831 pag.4 e 5, Resolução nº17.032, Processo 2023.1.000 – DECISÃO I – EMITIR PARECER PRÉVIO, Recomendando a Câmara Municipal de Ourém que sejam APROVADAS COM RESSALVAS, as contas Anuais do Prefeito Municipal Sr. Francisco Roberto Uchôa Cruz, exercício de 2023, nos Termos do Art. 37, inciso II da Lei complementar 109/2016. Art. 37 O parecer prévio será: II - Favorável à aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, desde que não resulte dano ao erário, cuja correção será exigida pelo Tribunal no exercício seguinte e que, de qualquer forma, não ofendam os princípios constitucionais, a moral e a ética na Administração Pública.

E do Parecer do Controle Interno do Executivo Municipal RELATORIO Nº07032024.001 – de 07 de março de 2023, Concluímos que os Projetos e Programas contemplados no PPA, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os Programas e Ações elencados na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, na medida do possível foram satisfatoriamente executadas no Exercício de 2023, o que tornou a Gestão dos Recursos Públicos do Município de Ourém de um modo geral aplicado de forma que se transformaram em serviços públicos de qualidade prestados a população, principalmente visualizados na qualidade de vida da população ourémense, e diante do exposto nossa recomendação é pela APROVAÇÃO das contas de Governo do Gestor do Município de Ourém. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de contas TCM-Pa, dispõe para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar (texto retirado na íntegra do Parecer do Controle Interno).

Diante disso, uma vez inexistente malversação, desvio, perda ou extravio de verbas públicas, quicá desvio de finalidade ou qualquer outro ato que implique em ilegalidade,

Maurício Hansen

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APPROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável: 06	Contrário: 04
Sessão de 09/05/2025	
Mário do S. L.	
Presidente	

ilegitimidade ou anti economicidade, por parte do Gestor do Executivo Municipal, em consagração aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade, e com a comprovação da eficiência e eficácia quando do cumprimento dos percentuais exigidos por leis tais como: Educação, Saúde, Repasse a Câmara e Gastos com Pessoal e Encargos.

A opinião dessa Assessoria Contábil é de que a Câmara Municipal de Ourém mantenha a Decisão emitida pelo Pleno do TCM/PA e do Relatório do Controle Interno Municipal, pela Aprovação da Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exercício de 2023.

Este é o parecer.

Depto. de Contab. da Câmara Municipal de Ourém, 05 de maio de 2025.

MARIA DE
LOURDES
CARVALHO O
BRIEN:01756702268

Assinado de forma digital por
MARIA DE LOURDES
CARVALHO O
BRIEN:01756702268
Dados: 2025.05.06 09:40:21
-03'00'

Maria de Lourdes Carvalho O.brien
Contadora da Câmara Municipal de Ourém

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Mário do S. L.", "Procurador", "Luis", and others.]